

REGULAMENTO (CE) Nº 3001/95 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 1833/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2537/95 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1833/92 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2759/95 ⁽⁴⁾; que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento

dos Açores e da Madeira nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1833/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 260 de 31. 10. 1995, p. 10.⁽³⁾ JO nº L 185 de 4. 7. 1992, p. 28.⁽⁴⁾ JO nº L 288 de 1. 12. 1995, p. 5.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 22 de Dezembro de 1995, que altera o Regulamento (CEE) nº 1833/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em ecus por tonelada)

Produto (código NC)	Montante da ajuda	
	Destino	
	Açores	Madeira
Trigo mole (1001 90 99)	0,00	0,00
Cevada (1003 00 90)	3,00	3,00
Milho (1005 90 00)	33,00	33,00
Trigo duro (1001 10 00)	0,00	0,00